

### **EDITAL Nº 01/2024**

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS, criada pela Lei Complementar nº 323, de 29 de Maio de 2017, CONVOCA todos os titulares de precatórios oriundo do <u>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</u>, à <u>PMO- Prefeitura do Município de Osasco</u>, à <u>FITO - Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e ao IPMO- Instituto de Previdência do Município de Osasco</u>, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, bem como do disposto na Lei Complementar Municipal nº 323/2017, nos Decretos Municipais nº 11.509/2017, nº 11.519/2017, nº 2.275/2019 e nº 12.355/2020 e em conformidade com a Resolução CNJ nº 303/2019 e nº 307/2021.

### 1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

- 1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários por meio de cessão por escritura pública em cumprimento das exigências do artigo 100, §§ 13 e 14 da Constituição Federal, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado da dívida, apurados pelo TJSP DEPRE.
- 1.2 O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes, ou sujeito a retificação.
- 1.3 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.



# 2. DA HABILITAÇÃO E DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

- 2.1 A habilitação deverá ser feita através de formulário específico, subscrito por advogado constituído nos autos judiciais originário do crédito, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes.
- 2.2- O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Osasco, deverá ser protocolizado <u>até 15/04/2024</u>, no setor de PROTOCOLO GERAL, localizado na Avenida Lázaro de Mello Brandão nº 300, sala 51, Centro CEP: 06023-901 Osasco/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado da documentação exigida no item 3 deste edital.

# 3. DOS DOCUMENTOS

- 3.1 As propostas de acordo devem ser apresentadas por meio do formulário disponibilizado no site da Prefeitura de Osasco (www.osasco.sp.gov.br), no link PGM "Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios" e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
- I CNPJ e contrato social ou documento que o equivalha ou, se tratando de certame contemplando credores individuais, nome, qualificação, CPF e RG dos titulares dos respectivos créditos com os dados bancários;
- II O número da "ordem cronológica" do precatório;
- III -Nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução, bem como a indicação do grau de parentesco e distribuição dos quinhões para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;
- IV- Nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo, a escritura pública de cessão, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto 11.509/2017 e requeridas ao Juízo da Execução, conforme imposição do artigo 100, parágrafos 13º e 14º da Constituição

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA MANOELA DE LIMA CAMPOS TORRES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 13:10, sob o número WDEP24700002816 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000079-53.2015.8.26.0500 e código a0QOUNIE.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Federal e Comunicado n. 60/2012 do DEPRE, TJ-SP e da Portaria GP nº 09/2018 do TRT02, nas suas respectivas competências;

- V -Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;
- VI Somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada ou de todos seus sucessores;
- VII No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório uma vez que não haverá desmembramento do crédito;
- VIII Apresentação de certidão de débitos municipais;

# 4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 4.1 São condições obrigatórias da proposta:
- I A indicação do ente devedor (PMO, FITO ou IPMO);
- II Se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do (s) credor (es) proponente (s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies;
- III A comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito (constar no formulário);
- IV Que o interessado tenha ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item 1.1 do Edital;
- V A concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Osasco, nos termos da Lei nº 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015;

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA MANOELA DE LIMA CAMPOS TORRES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 13:10, sob o número WDEP24700002816 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000079-53.2015.8.26.0500 e código a0QOUNIE.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - A concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora autorizada no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP;

VII – A concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a capacidade contributiva do município.

VIII – Observância do art. 286 da Lei Complementar nº 139/2005, o qual dispõe, in verbis: "O sujeito passivo com débito de origem tributária não poderá receber da Administração quaisquer valores, créditos ou restituição de tributos, ficando inclusive impedido de participar de certames licitatórios e de celebrar contratos ou transações de qualquer natureza com a administração pública municipal direta ou indireta, bem assim com as empresas da qual detenha a integralidade do capital ou dele participe como acionista majoritário."

### 5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 – Para esta convocação, há previsão de serem destinados R\$ 59.504.868,54 (cinquenta e nove milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e outo reais e cinquenta e quatro centavos) até 31 de dezembro de 2022, nos termos da manifestação técnica da Secretaria de Finanças, mediante repasses para conta II-DEPRE TJSP dirigida ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 11.519, de 15 de agosto de 2017.

# 6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O critério será a ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício;



6.2 - Analisados os pedidos e documentos, será publicada preliminar lista dos credores que aderiram ao deságio de 40% e tiveram seu pedido aprovado pela Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios.

### 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

- 7.1 Será concedido o prazo de cinco dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.
- 7.2 Havendo impugnação(ões), será convocada sessão da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, a qual será encaminhada para decisão do (a) Procurador(a) Geral do Município , que acolhendo, encaminhará ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto nº 11.509, de 28 de julho de 2017, ou seja, 40% de deságio, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos;
- 7.3 O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Osasco a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias INSS ou IPMO);
- 7.4 Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

# 8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

- 8.1 Serão contempladas as propostas que possam ser pagas dentro da previsão orçamentária.
- 8.2 Considerando o valor repassado mensalmente, os pagamentos poderão ser efetuados de forma parcelada, de acordo com o fluxo financeiro e a disponibilidade de caixa do Município de Osasco.



### 9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá eventual atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido;
- 9.2 O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor;
- 9.3 O Imposto de Renda IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015) será retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos;
- 9.4 Caso até o momento do levantamento do pagamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste;
- 9.5 O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

### 10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

- 10.1 A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação;
- 10.2 Serão indeferidas as propostas cujos créditos estejam pendentes de recurso, retificação ou de ação rescisória.

### 11. DAS IRREGULARIDADES

11.1- O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades insanáveis relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

# 12. DAS INFORMAÇÕES

12.1- Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo *e-mail*: camaraconciliacao@osasco.sp.gov.br.



Osasco, data da publicação.

### MARIA MANOELA DE LIMA CAMPOS TORRES

Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios

FELIPE LASCANE NETO

Procurador-Geral Adjunto do Município

JEANETTE MASUTTI MASSA

Procuradora Geral do Município